



## DESPACHO

Nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 65 do RIALESC, determino o arquivamento do presente PL nº 553/2024, de autoria do Senhor Deputado Padre Pedro Baldissera, que "Inclui a alínea 'L' ao inciso V do art. 8º da Lei nº 7.543, de 1988, que 'Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências', para incluir no rol daqueles veículos de que não se exigirá o IPVA os 100% elétricos, de até R\$ 300,000.00 (trezentos mil reais)"

**Deputado MAURO DE NADAL**  
Presidente

